



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO Nº 5554/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO CONFERÊNCIA DE FATURAS, AUDITORIAS, LAUDOS TÉCNICOS, ANÁLISE TARIFÁRIA, VERIFICAÇÃO DA CIP, ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E REQUERIMENTOS JUNTO A ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS TÉCNICAS E REGULATÓRIAS”.

Início do cadastramento eletrônico de propostas: 30/09/2025 às 09h00min (Horário de Brasília).

Data limite para cadastramento eletrônico de propostas: 15/10/2025 às 09h59min (Horário de Brasília).

Data da disputa: 15 de outubro de 2025, às 10h00min (Horário de Brasília).

A presente licitação ocorrerá através da Plataforma – Compras BR - <https://comprasbr.com.br/>.

PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS:
ITENS COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: ☐ SIM ☒ NÃO
ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA: ☒ SIM ☐ NÃO
ITENS COM PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: ☐ SIM ☒ NÃO
ITENS COM RESERVA DE COTAS ME/EPP: ☐ SIM ☒ NÃO

REGÊNCIA LEGAL: Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 5.868/2024, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações correlatas, todas as normativas municipais poderão ser encontradas junto ao Site da Prefeitura Municipal de Ladário https://www.ladario.ms.gov.br/portal/leis_decretos/.

TETO MÁXIMO ESTIMADO DE PAGAMENTO E QUE A DISPUTA SE DARÁ SOBRE O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DE ÊXITO: **R\$224.028,53 (duzentos e vinte e quatro mil vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)**. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Percentual de Honorários de Êxito.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante expressa identificação do requisitante, através do endereço eletrônico licitacao.ladario@gmail.com ; ou ainda através do Portal da Transparência <https://www.ladario.ms.gov.br/portal/transparencia> , ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Ladário – Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Corumbá, nº 500, Centro.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025

OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO CONFERÊNCIA DE FATURAS, AUDITORIAS, LAUDOS TÉCNICOS, ANÁLISE TARIFÁRIA, VERIFICAÇÃO DA CIP, ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E REQUERIMENTOS JUNTO A ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS TÉCNICAS E REGULATÓRIAS”.

Preâmbulo

O Município de Ladário - CNPJ n.º 03.330.453/0001-74, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras e Licitações, por intermédio do Agente de Contratação da Fase Externa e integrantes da Equipe de Apoio designados através da Portaria Nº 068/PML/2025, com sua sede administrativa sito à Rua Corumbá, nº 500, centro na cidade de Ladário – MS, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Percentual de Honorários de Êxito**, com critério de julgamento **GLOBAL**, e pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com abertura em 15/10/2025 às 10h00min (Horário de Brasília), o Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação da Fase Externa designado através da Portaria Nº 068/PML/2025, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo(s) Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 5.868/2024 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação será processado através da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO CONFERÊNCIA DE FATURAS, AUDITORIAS, LAUDOS TÉCNICOS, ANÁLISE TARIFÁRIA, VERIFICAÇÃO DA CIP, ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E REQUERIMENTOS JUNTO A ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS TÉCNICAS E REGULATÓRIAS”.**

- 1.1.** em atendimento às necessidades do Município de Ladário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3.** O Contrato será formalizado na forma do Anexo VI, e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: Compras BR - <https://comprasbr.com.br/>, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.
- 2.2.** Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

- 2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);
- 2.4.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).
- 2.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
--

- 3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico os licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;
- 3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:**
- 3.4.1.** que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.4.2.** em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 3.4.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.4.1.** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

3.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ladário, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.10. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.11. com decretação de falência;

3.4.12. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.4.13. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.15. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;

3.4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/instrumento equivalente, o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.18. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.4.19. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3.4.20. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.5. Da participação de empresas em consórcio

3.5.1. Conforme delineado e justificado abaixo, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

3.5.1.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, haja vista que para o presente objeto não é necessária essa previsão, pois no mercado encontram-se empresas aptas e qualificadas a fornecer o objeto de forma isolada, porém não em grande número para nossa região. E, em razão da natureza do objeto do certame, e das empresas que trabalham no ramo, entendemos que essa determinação de empresas em consórcio fulmina diretamente a competitividade do certame bem como pode impactar no valor dos itens. Dessa forma, este Município buscou primar pela qualidade do serviço a ser prestado com o fornecimento do objeto do certame, e também pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa vencedora, em razão de que o presente objeto não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer com a qualidade adequada, não sendo viável a previsão/exigência participação de empresas em regime de consórcio.

3.6. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.6.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.7 Da participação de pessoa física:

3.7.1 Conforme a natureza do objeto, na presente contratação, **NÃO** será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral na plataforma do sistema Compras BR <https://comprasbr.com.br>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do Sistema Eletrônico - COMPRAS BR por contato pelo telefone (67) 3303 - 2740 e demais informações no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

- 5.4.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.5.** A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:
- 5.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.5.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

6.1.3. descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8 deste edital.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da empresa detentora/contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa detentora, ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6.10. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.10.1. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.10.2. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.10.3. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO III do edital.

6.11. Da Garantia da proposta

6.11.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no Protocolo Geral do Município, situado na Rua Dom Pedro II, nº 547, telefone (67) 3226-2423, Centro, Ladário/MS, com horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, OU, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao.ladario@gmail.com.

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. O pregoeiro/agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.2, e vincularão os participantes e a Administração.

7.4. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. O Prazo entre a Publicação do edital e da apresentação das propostas será no mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, I, "a", da lei nº 14.133/21 e art 24, I do decreto Municipal 5879/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Dos lances

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.11. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Do modo de disputa

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**.

8.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

- 8.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.
- 8.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como “empate ficto”.
- 9.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).
- 9.1.2.** O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).
- 9.2.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1.** Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).
- 9.2.2.** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.2.3.** Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).
- 9.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

9.2.5. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

9.2.6. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

9.2.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

9.3. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

9.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equipara **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da negociação:

9.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico através do “chat”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado:

9.5.4. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até 4 (quatro) horas, que será estabelecido via “chat” pelo pregoeiro que, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.5.4.1. A Proposta de Preços ajustada deverá ser enviada para o e-mail a ser informado durante a sessão ou por meio do endereço eletrônico licitação.ladario@gmail.com.

9.5.5. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico via “chat”, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.5.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. conter vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 11.4.1 e 11.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações emitidas pelo próprio licitante; ou

VI – aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado no momento oportuno.

10.4.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.5. No caso de apresentação de proposta inexequível o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.4.5.2 e subitem 10.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.6. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

11.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.2. fornecedores sancionados e suspensos Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>.

11.2.3. consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas, caso haja).

11.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

11.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

11.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Dos Documentos de habilitação exigidos:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

11.3.1.10 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

11.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura do certame.

11.3.2.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.

11.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.3.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

11.3.3.8. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços de recuperação de valores de energia elétrica ou correlatos, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização e identificação dos serviços executados;
- b) Identificação da contratada;
- c) Especificações e dados técnicos do serviço;
- d) Identificação do signatário;
- e) Valores efetivamente recuperados.

11.3.4.1.1. Os atestados deverão comprovar que a licitante já realizou recuperação de valores em montante igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado a recuperar neste edital, admitindo-se a soma de mais de um atestado, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4.1.1.1 A exigência de comprovação, por meio de atestado(s), de valores recuperados em montante mínimo de 50% do estimado no edital fundamenta-se no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária e proporcional diante da complexidade técnica e regulatória do objeto, que envolve serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-jurídica junto a concessionárias e órgãos reguladores. O requisito visa assegurar que a contratada possua experiência prática suficiente para garantir a adequada execução contratual e a defesa do interesse público, sem restringir a competitividade, uma vez que admite a soma de atestados.

11.3.4.2. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) advogado, com registro regular e ativo na OAB;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

- b) 01 (um) engenheiro eletricista, com registro regular e ativo no CREA;
- c) 01 (um) contador, com registro regular e ativo no CRC.

11.3.4.2.1. A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser realizada por meio de:

- a) Cópia da CTPS em que conste a licitante como contratante;
- b) Contrato Social ou último aditivo, no caso de sócio-proprietário;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura, hipótese em que a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos previstos nas alíneas anteriores.

11.3.4.2.2. Todos os profissionais devem apresentar comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis ao objeto desta licitação, mediante atestados registrados nos respectivos Conselhos Profissionais (OAB, CREA e CRC).

11.3.4.2.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico em mais de uma licitante, sob pena de desclassificação das concorrentes envolvidas.

11.3.4.3. A empresa deverá comprovar experiência em ações administrativas exitosas junto à ANEEL ou Agência Reguladora Estadual competente, mediante atestado ou documentação idônea que comprove a atuação e os resultados obtidos.

11.3.4.4. Os profissionais indicados deverão permanecer vinculados durante toda a execução do contrato, admitindo-se substituição apenas por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante anuência prévia da Administração.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.4. Após a consulta de que trata o subitem 11.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.4.1 Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 11.4.

11.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata/contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

11.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.8.3. A diligência de que trata o subitem 11.8, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

11.8.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.8.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

11.8.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.8.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.8.8. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, **CASO NECESSÁRIO**, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, para que os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br, sejam apresentados pela licitante em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço: Rua Corumbá, nº 500, bairro Centro na Prefeitura Municipal de Ladário – Setor de Compras e Licitações na cidade de Ladário – MS, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para sua inabilitação.

11.8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

11.11. Quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes do Pregoeiro passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 9.2.4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

11.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

11.14. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

11.15. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

11.16. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio e/ou subcomissão técnica, quando for o caso.

11.17. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

11.18. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

11.20. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

11.20.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou

11.20.2. Em Diário Oficial dos Municípios – Assomasul - <https://www.assomasul.org.br/>.

11.21. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

Das Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

11.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.23. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

11.24. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.25. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico licitação.ladario@gmail.com ou em campo próprio do sistema.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico www.ladario.ms.gov.br, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, como também, poderá ser solicitado via e-mail licitação.ladario@gmail.com para melhor conhecimento e análise dos licitantes.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Em caso de pregão com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda à adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Entende-se por breve relatório a Ata de Sessão Pública gerada pelo sistema Compras BR, ao final das fases do certame eletrônico, a qual conterá todos os atos e fatos ocorridos durante a condução do certame pelo pregoeiro.

13.2. Finda a sessão pública de licitação, o certame será submetido a análise jurídica da Advocacia Geral do município para aferir a conformidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com a legislação de Licitação vigente, com base no estabelecido art. 8, § 3 da Lei 14.133/21.

14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1. As condições e obrigações referente à entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes nos item 5 do Termo de Referência:

14.2. A futura contratada será notificada para assinatura do instrumento contratual, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, podendo ser firmado por meio eletrônico.

14.3. Os serviços contratados deverão estar disponíveis para pleno acesso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, prazo dentro do qual já deverá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

ter sido realizado o treinamento dos usuários indicados pela Administração para utilização do sistema.

- 14.4.** Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá oferecer suporte técnico e treinamento remoto (via chat, e-mail, WhatsApp e telefone) de forma ilimitada.
- 14.5.** A contratada deverá disponibilizar login e senha exclusivos para os servidores formalmente indicados pelo Município, mediante o devido treinamento prévio desses usuários.
- 14.6.** Caso não seja possível iniciar os serviços no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as razões do impedimento, para que eventual pleito de prorrogação possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.
- 14.7.** Os pagamentos ocorrerão de forma proporcional à execução dos serviços, em periodicidade mensal, sendo vedado qualquer adiantamento ou pagamento acumulado.
- 14.8.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 14.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser reexecutados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, sem ônus para a Administração, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.10.** O recebimento definitivo dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e conformidade da execução contratual.
- 14.11.** Caso a verificação mencionada no subitem anterior não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o serviço como aceito tacitamente, consumando-se o recebimento definitivo na data do esgotamento do prazo.
- 14.12.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil quanto à solidez, segurança e funcionalidade da solução fornecida, nem afasta a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a empresa detentora deverá observar o disposto no previsto no Contrato – Cláusula Do Pagamento.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI do presente instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2.** Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.3.** Será admitida a forma eletrônica na celebração do Contrato Administrativo, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 16.4.** Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da respectiva Ata, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 16.5.** Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Administração convocar os licitantes na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

16.5.1. Caso nenhum licitante remanescentes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 16.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 16.5 à 16.5.2, a Administração **NÃO** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 16.1 deste Edital, caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta futura aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração:

Cód. Reduzido.: 213 - 05.001-04.122.0200.2083-3.3.90.39.99.1500.007000

Elemento.....: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento...: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

18. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O modelo de execução e gestão do contrato seguirão as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link www.ladario.ms.gov.br/, no sítio oficial do município e não requerem ações adicionais específicas ao objeto contratado.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. As sanções aplica-se conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – É de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração a aplicação da referida penalidade, sem prejuízo de sua aplicação pelo Prefeito Municipal de Ladário, quando necessário.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2, poderão ser aplicadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

19.4. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovada.

19.5. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

19.6. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

19.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

19.8. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” será de competência exclusiva dos Ordenadores de Despesas alicerçados em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado prazo estipulado na Lei nº 14.133/21, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbá/MS para dirimir dúvidas, porventura vinculadas ao presente instrumento.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2020.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelo endereço eletrônico <https://www.ladario.ms.gov.br/> - Portal da Transparência.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito da comarca de Corumbá, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Modelo Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo.

Ladário/MS, 29 de Setembro de 2025.

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, visando assessorar o Município de Ladário/MS na defesa de seus direitos como consumidor de energia elétrica, incluindo conferência de faturas, auditorias, laudos técnicos, análise tarifária, verificação da CIP, elaboração de petições e requerimentos junto a órgãos competentes, bem como realização de consultas técnicas e regulatórias.

2 - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e prorrogável conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3 - JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Ladário, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando ao bem-estar social e ao crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento quanto de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Administração.

a. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, em especial a destinada à iluminação pública, é uma das que mais concentram reclamações perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

b. Inclusive, observa-se, conforme veiculado na mídia nacional, que a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos (AGER) aplicou multa de R\$ 127 milhões à Energisa, em razão de cobranças indevidas, conforme noticiado pelo portal MidiaNews.

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (Ager) aplicou multa de R\$ 12,79 milhões à concessionária Energisa Mato Grosso após



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

identificar a cobrança indevida da Contribuição de Iluminação Pública (CIP/COSIP) na conta de energia elétrica de mais de 14 mil consumidores em 38 municípios do Estado.

A sanção foi confirmada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nesta terça-feira (13), que manteve a decisão da Ager e concedeu à distribuidora o prazo de 180 dias para comprovar a regularização da situação e a devolução total dos valores cobrados de forma indevida. A decisão é definitiva, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa. A penalidade teve origem em uma ação conjunta das Superintendências Reguladoras de Ouvidoria e de Energia da agência mato-grossense, após o crescimento expressivo das reclamações registradas entre 2021 e 2023. Com base nas denúncias, uma fiscalização foi realizada em outubro de 2023, confirmando a prática irregular por parte da Energisa em dezenas de municípios.

(Fonte: <https://www.midianews.com.br/politica/ager-multa-energisa-em-r-127-milhoes-por-cobranca-indevida/493909>)

c. Para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessária a realização de auditoria técnica por empresa especializada, com expertise em faturamento de energia elétrica e identificação de eventuais inconsistências.

d. Dessa forma, visualiza-se a necessidade de adoção de ações específicas com o intuito de identificar créditos pagos indevidamente e que possam ser recuperados, seja por meio da auditoria das contas de prédios públicos ou da iluminação pública de responsabilidade municipal.

e. Destaca-se que tais créditos a que o Município de Ladário faz jus encontram amparo na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, art. 323, § 2º, e suas posteriores alterações, que prevêem a repetição do indébito e a correção de cobranças irregulares.

f. A contratação é necessária, pois a análise e a recuperação de possíveis créditos pagos indevidamente demandam experiência técnica específica, não disponível no quadro efetivo de servidores municipais. Além disso, os serviços demandam metodologia consolidada, conhecimento especializado em engenharia elétrica e faturamento de energia, além de experiência prévia em auditorias semelhantes.

g. Ressalta-se ainda que um dos pontos mais críticos de reclamação entre municípios diz respeito a cobranças indevidas relacionadas à iluminação pública, bem como a arrecadação e o repasse dos valores pagos a título de contribuição de iluminação pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

- h. A contratação se justifica pelos seguintes motivos:
- i. A assessoria será remunerada apenas no êxito, ou seja, mediante recuperação de valores;
 - ii. Trata-se de serviço altamente técnico, que exige expertise não existente no corpo técnico da Prefeitura;
 - iii. Há precedentes de cobranças indevidas em diversos municípios, fato que reforça a necessidade de verificação especializada;
 - iv. Existe a possibilidade de recuperação de receitas relevantes aos cofres públicos;
 - v. Além da recuperação de valores já pagos indevidamente, há também a perspectiva de correção e redução de cobranças futuras, gerando economia para a Administração Municipal.

Justificativa para a Modalidade – Pregão Eletrônico

A contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica, com vistas à auditoria, elaboração de laudos, conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta do Município de Ladário, elaboração de memorial de cálculo do consumo e potência do parque de iluminação pública, análise do modelo tarifário aplicado e identificação de cobranças indevidas, configura-se como serviço comum de engenharia, conforme o art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 28, inciso I, da mesma Lei, o pregão é a modalidade adequada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, devendo ser realizado preferencialmente em sua forma eletrônica, assegurando transparência, economicidade e ampla participação de interessados.

Assim, a presente contratação, além de se enquadrar legalmente como serviço comum de engenharia, possibilita ganhos significativos ao Município, seja pela potencial recuperação de receitas, seja pela redução de custos futuros, cumprindo os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	HONARÁRIO DE REMUNERAÇÃO AD EXITUM	Valor máximo a ser pago por honorários de êxito
1	1	Prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, com a finalidade de	serviço	19,68%	R\$224.028,53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

	assessorar o Município em todas as ações necessárias à defesa de seus direitos enquanto consumidor de energia elétrica, abrangendo a conferência das faturas de energia elétrica das unidades da administração pública direta e indireta, elaboração de auditorias e laudos técnicos, memoriais de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado às unidades consumidoras, identificação de isenções indevidas ou ausência de repasse da contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), bem como a elaboração e protocolo de petições, requerimentos, medidas cautelares e demais ações administrativas perante a distribuidora de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e quaisquer outros órgãos ou entidades públicas competentes, contemplando, ainda, a realização de consultas técnicas ou regulatórias, inclusive participação em consultas públicas, com o objetivo de esclarecer ao Município a interpretação de normas, exigências ou quaisquer dúvidas fundadas relativas ao setor elétrico nacional, tudo com vistas à efetiva defesa dos interesses do ente municipal, inclusive no tocante à repetição de indébitos, à correção de cobranças indevidas e à adequada conformidade da relação de consumo à legislação vigente.			
--	---	--	--	--

1. O presente objeto visa ao acompanhamento das faturas de energia elétrica referentes ao consumo da iluminação pública e dos prédios públicos, com foco na economicidade e na identificação de cobranças indevidas.
2. Em conformidade com a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, que regulamenta as condições de fornecimento de energia elétrica, a contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas tarifas aplicadas e fortalecer a capacidade de gestão da Prefeitura no monitoramento de suas unidades consumidoras.
3. A empresa especializada deverá assessorar o Município na análise dos modelos tarifários aplicados, identificando a necessidade de ajustes sistêmicos, conferindo as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura e propondo a recuperação de valores indevidamente cobrados, inclusive nos tributos incidentes.
4. Os serviços contratados deverão contemplar a avaliação das instalações de prédios públicos e da iluminação pública (B4a), verificando potências instaladas e faturadas, a forma de instalação e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

a adequação dos contratos custeados com recursos da CIP, de modo a determinar corretamente a demanda de energia elétrica e otimizar o sistema conforme os padrões de uso.

5. Serão analisadas as operações relacionadas à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), ao faturamento, à tributação e às taxas cobradas pela distribuidora, abrangendo:

- * levantamento de dados;
- * diagnóstico;
- * elaboração de pareceres técnicos e cálculos;
- * apuração de créditos referentes a diferenças tarifárias, racionamentos e outras cobranças indevidas, como multas sobre ativos de iluminação, faturamento de luminárias apagadas, energia medida e estimada.

6. Também serão realizados estudos e pareceres técnicos para a cobrança das diferenças de valores da CIP efetivamente arrecadados e não repassados ao Município.

7. A contratação abrangerá ainda a verificação de tributos não recolhidos pela distribuidora e seus contratados, incluindo terceirizados responsáveis pela manutenção da rede de distribuição e iluminação pública, além de receitas relativas ao uso compartilhado dos postes de energia.

8. Será elaborado laudo técnico de iluminação pública para cobrança de créditos relativos a diferenças da CIP pagas à distribuidora.

9. A empresa prestará defesa em cobranças oriundas de Termos de Ocorrência e Inspeção (TOI), buscando a anulação ou redução de valores indevidos. Os honorários incidirão apenas sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado.

10. Haverá aferição das estimativas de consumo apresentadas pela concessionária, seja em memórias de cálculo do TOI ou no Quadro de Iluminação Pública (QIP), nos termos do art. 323, §2º, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações.

11. A empresa deverá apresentar estudos técnicos contendo metodologia de cálculo, fundamentação legal e memórias de cálculo detalhadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

12. A contratação também abrangerá assessoria na elaboração de petições e no acompanhamento de processos junto à distribuidora de energia, à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados e à ANEEL.

13. Será prestada assessoria na análise de tributos relativos ao compartilhamento de infraestrutura de distribuição aérea de energia, bem como nos contratos de compartilhamento.

14. Todas as unidades consumidoras do Município terão seu enquadramento tarifário verificado, assim como as cobranças realizadas – incluindo as contas de iluminação pública – com o objetivo de identificar possíveis irregularidades, aprimorar a eficiência dos gastos públicos e reduzir os valores pagos, em consonância com a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

5 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
--

O pagamento dos honorários à licitante vencedora será no êxito, no valor estimado máximo de R\$ 224.028,53 (duzentos e vinte e quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), a ser pago à contratada, correspondente ao percentual máximo de 19,68%, pela recuperação do montante de R\$ 1.139.018,98 (um milhão, cento e trinta e nove mil, dezoito reais e noventa e oito centavos) em favor do Município.

4.2. Em anexo, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaboração conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.

c. Com relação à remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizada em processos em outros estados com objeto similar ao desta licitação, obtiveram-se os seguintes resultados:

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)</i>	<i>HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)</i>	<i>CERTAME</i>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Prefeitura Municipal de Solonópolis – CE	R\$ 3.374.944,06	19,80%	Concorrência Pública nº 2024.07.17.001Processo Administrativo nº 2024.07.10.001
Município de Ocara – CE	R\$ 2.005.396,74	19,69%	Contrato nº 202507140001Pregão nº 011/2025 PEProcesso Administrativo nº 00003.20250507/0002-62 Processo Administrativo nº
Município de Missão Velha – CE	R\$ 2.054.009,99	19,54%	2024.08.02.01Edital Pregão Eletrônico nº 2024.08.29.01Contrato Administrativo nº 2024.10.09.02

* Esse percentual é o aplicado sobre o 'valor estimado no edital'.

Fonte1: <https://pncp.gov.br/app/editais/07733256000157/2024/51>

Fonte2: <https://pncp.gov.br/app/editais/12459616000104/2025/27>

Fonte3: <https://pncp.gov.br/app/editais/07977044000115/2024/85>

Verifica-se que o valor estimado para a recuperação está em conformidade com os praticados no mercado, conforme demonstrado no quadro acima.

Para fins de cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços objeto desta contratação, serão considerados como valores recuperados apenas aqueles indevidamente cobrados nas faturas de energia elétrica e que venham a ser restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora, seja por decisão administrativa ou por decisão judicial definitiva, com efetivo ingresso nos cofres públicos.

Nos casos em que a devolução ocorrer em parcela única, o pagamento correspondente ao contratado será realizado integralmente. Em havendo parcelamento dos valores recuperados, o repasse ao contratado se dará proporcionalmente, de acordo com o recebimento de cada parcela.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

6.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e sua publicação, e/ou mediante a emissão da nota de empenho.

6.2. A remuneração da contratada estará vinculada exclusivamente ao valor da economia efetivamente gerada.

6.3. É de responsabilidade exclusiva da proponente a elaboração da proposta necessária para atingir os resultados esperados, incluindo todos os meios e recursos indispensáveis à execução integral dos serviços objeto desta licitação.

6.4. A proponente deverá apresentar sua Proposta de Preço, contemplando:

- a) O desconto mínimo de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor máximo a ser pago pelo Município, por lote;
- b) O valor máximo inicialmente a ser pago pelo Município, o valor do desconto ofertado e o valor final a ser pago após a aplicação do desconto, devidamente organizados conforme modelo constante do Anexo “Proposta de Preço” deste edital;
- c) Inclusão de todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza, encargos diretos e indiretos, bem como o lucro da proponente.

6.5. Não será aceita proposta que contenha percentual de desconto igual a 0% (zero por cento) ou inferior ao mínimo estabelecido em cada item.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, desde que dentro do prazo de recebimento. Após o encerramento do prazo, não será permitida a exclusão ou alteração dos documentos.

6.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, assumindo o proponente a obrigação de executar o objeto licitado nos termos definidos, bem como fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo substituições sempre que requerido pela Administração.

6.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

6.9. A constatação de eventual sobrepreço ou superfaturamento poderá ensejar a apuração de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

6.10. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, serão efetuadas as retenções na fonte, conforme a legislação aplicável.

7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: LORIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Matrícula: 2489

FISCAL SUPLENTE: KRICIA KELLY PEREIRA ROJAS- Matrícula: 14999

8 - ESTIMATIVA DO VALOR

O valor máximo do contrato a ser pago por honorários de êxito é de **R\$224.028,53 (duzentos e vinte e quatro mil vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)**.

9 - DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração:

Cód. Reduzido.: 213 - 05.001-04.122.0200.2083-3.3.90.39.99.1500.007000

Elemento.....: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento...: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11 - VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Venho firmar que os levantamentos de preços foram realizados pelo Setor de Unidade de Gestão Administrativa e Financeiro.

Ass.: _____

Setor de compras e Licitações

12 – DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS

12.1. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá:

Prestar os serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória de forma diligente, atendendo às normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis;

Realizar a conferência das faturas de energia elétrica do Município, identificando inconsistências, cobranças indevidas ou qualquer divergência que possa gerar ressarcimento;

Efetuar auditorias e inspeções técnicas nos sistemas elétricos do Município, emitindo relatórios detalhados e laudos técnicos que fundamentem as ações administrativas ou judiciais;

Analisar tarifas e verificar a aplicação correta da CIP – Contribuição para Iluminação Pública, bem como outros encargos incidentes sobre o fornecimento de energia elétrica;

Elaborar petições, requerimentos e demais documentos necessários para a defesa dos direitos do Município perante concessionárias de energia elétrica, órgãos reguladores e instâncias administrativas ou judiciais competentes;

Realizar consultas técnicas e regulatórias junto à ANEEL, concessionárias de energia ou outros órgãos competentes, sempre que necessário para o correto cumprimento do objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Fornecer informações e pareceres técnicos de forma clara, objetiva e dentro dos prazos solicitados pelo Município;

Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, não as utilizando para fins diversos do objeto contratual;

Garantir que toda equipe envolvida na execução dos serviços seja qualificada, capacitada e devidamente supervisionada;

Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme cronograma acordado com a Contratante;

12.2. Obrigações da Contratante

A Contratante deverá:

Fornecer todas as informações, documentos e acessos necessários para a execução dos serviços contratados;

Disponibilizar contato com as áreas técnicas e administrativas envolvidas, de modo a permitir o acompanhamento e a correta execução das atividades da Contratada;

Analisar e fornecer feedback sobre relatórios, laudos, petições e demais documentos apresentados pela Contratada, dentro de prazo razoável;

Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no contrato, vinculados aos resultados e serviços efetivamente prestados;

Garantir que decisões administrativas ou solicitações internas necessárias para a execução do objeto sejam comunicadas de forma tempestiva à Contratada;



Preservar sigilo sobre informações técnicas ou estratégicas compartilhadas com a Contratada, bem como respeitar os direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades executadas;

Fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços executados/entrega de materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.

A fiscalização será realizada pelos representantes da CONTRATANTE, por meio dos servidores designados, no qual deverá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do processo.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com aparo no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que diz: licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções aplica-se conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovada. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” será de competência exclusiva dos Ordenadores de Despesas alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado prazo estipulado na Lei nº 14.133/21, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Fica eleito o foro da cidade de Corumbá – MS para dirimir quaisquer dúvidas que por porventura estiverem vinculadas ao presente instrumento.

Ladário/MS, 28 de agosto de 2025.

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



APÊNDICE DO ANEXO I

RELATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Anteprojeto, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

SD(s) Nº(s): 57/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO CONFERÊNCIA DE FATURAS, AUDITORIAS, LAUDOS TÉCNICOS, ANÁLISE TARIFÁRIA, VERIFICAÇÃO DA CIP, ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E REQUERIMENTOS JUNTO A ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS TÉCNICAS E REGULATÓRIAS.

Secretaria(s) Demandante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da Contratação:

() 6 meses

(X) 12 meses

() Outra: _____ .

2. DO RELATÓRIO

2.1 Equipe Técnica

O município não possui Comissão de Planejamento destinada a realizar os estudos técnicos para toda a estrutura, contudo, quando as demandas forem consolidadas estes serão realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Administração.

Realizaram o presente estudo o (s) servidor (|s) subscrito (s):

ANAIS DE SOUZA SANTOS MOREIRA- Matrícula nº 14895.

2.2 Regime Regente

() A presente contratação será regida pela Lei 8.666/1993 e legislações correlatas.

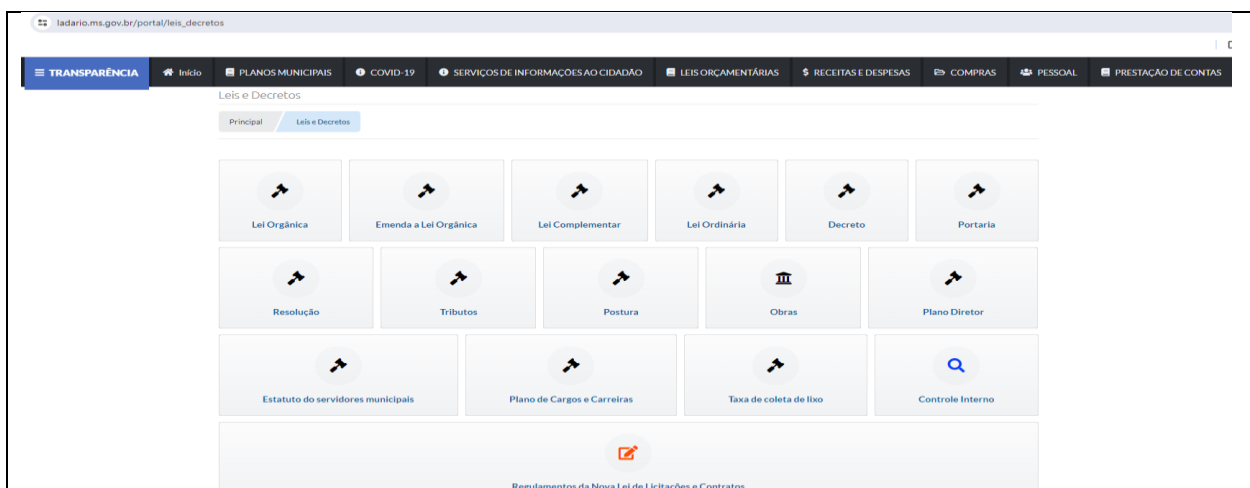
(X) A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.

Todos os regimentos municipais podem ser encontrados no link: https://www.ladario.ms.gov.br/portal/leis_decretos, tais como: Plano Básico de Fiscalização, as portarias dos agentes que conduzirão o processo, os decretos, ETP, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____



2.3 Legislação Específica Para O Objeto

(X) Não foram apontados normativos sobre o objeto estudado na SD respectiva e esta equipe não identificou normas específicas relacionadas ao tema.

() Incidem sobre o objeto as normas abaixo referidas, que deverão ser consideradas na elaboração dos estudos:

**Exemplos:*

Convenio de repasse do recurso originário;

Tabela de preços quando se tratar de credenciamento;

Legislação interna que tenha relação com o objeto;

Lei geral de aplicação para o objeto, etc.

2.4 Licitação Anterior

(x) O município não formalizou licitação para o objeto ora estudado nos 3 últimos anos, de forma que inexistem subsídios da contratação anterior, devendo ser considerados elementos externos para atender a necessidade da Administração.

() O município contratou o objeto através de licitação anterior, modalidade XXXXXX, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato (ou ATA) XXXXXXXX, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

() O município contratou o objeto através de licitação anterior, modalidade XXXXX servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo e merecendo destaque os pontos abaixo descritos:

2.5 Frota a ser atendida

(NÃO) O objeto estudado não tem relação com a frota de veículos.

(NÃO) O objeto estudado destina-se ao atendimento da frota de veículos e esta se encontra atualizada, em anexo.

2.6 Escolha da Modalidade



A modalidade sugerida para a contratação será PREGÃO ELETRÔNICO:

JUSTIFICATIVA:

Não há o que se justificar, já que iremos adotar a modalidade do pregão eletrônico, que ocorrerá através do sistema eletrônico Compras BR - <https://comprasbr.com.br/>.

2.7 Não Adoção da Modalidade Eletrônica

Não há o que se justificar, já que iremos adotar a modalidade do pregão eletrônico.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ladário, com o objetivo de resguardar o interesse público, proteger os bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de adotar providências legais tanto para a redução de eventuais gastos indevidos como para a recuperação de créditos financeiros relacionados ao consumo de energia elétrica.

Com a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos relacionados às faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta, o Município busca atender medida de caráter estratégico e indispensável. A gestão de recursos em áreas tecnicamente complexas, como o consumo de energia elétrica e a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP/COSIP), exige abordagem especializada que vai além da expertise comum dos servidores municipais.

O processo de auditoria e conferência das faturas de energia elétrica, incluindo a elaboração de memoriais de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, demanda conhecimentos avançados em engenharia elétrica, regulação do setor elétrico e direito tributário. Tais áreas, por sua natureza, requerem elevada qualificação técnica e experiência, características encontradas em empresas especializadas nesse tipo de serviço.

Além disso, a contratação de assessoria especializada é essencial para a mitigação de riscos financeiros que o Município pode enfrentar. A detecção de isenções indevidas, a verificação do modelo tarifário aplicado e a identificação de falhas no repasse da CIP/COSIP envolvem alto grau de complexidade e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

exigem uma abordagem minuciosa e precisa. O não cumprimento adequado dessas atividades pode resultar em perdas financeiras significativas para o Município, visto que erros e cobranças indevidas são realidades recorrentes em contratos de fornecimento de energia elétrica.

Exemplo concreto foi amplamente divulgado pela mídia nacional: a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER) aplicou multa de R\$ 12,79 milhões à concessionária Energisa Mato Grosso, por cobrança indevida da Contribuição de Iluminação Pública (CIP/COSIP) em mais de 14 mil consumidores de 38 municípios. A decisão foi confirmada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que determinou prazo de 180 dias para regularização e devolução integral dos valores cobrados indevidamente, em decisão definitiva e sem possibilidade de recurso administrativo (Fonte: MidiaNews, 13/02/2024). (anexo a este ETP)

Além desse caso, a própria ANEEL tem reiteradamente reconhecido falhas no modelo de faturamento de energia elétrica em diversos municípios, inclusive no que diz respeito à iluminação pública. Entre as decisões recentes, destacam-se:

Despacho nº 130, de 23 de janeiro de 2024;

Despacho nº 317, de 6 de fevereiro de 2024;

Despacho nº 320, de 11 de fevereiro de 2025;

Despacho nº 1.170, de 16 de abril de 2024;

Despacho nº 2.899, de 1º de outubro de 2024.

(anexo a este ETP)

Tais despachos confirmam o entendimento consolidado da ANEEL quanto às irregularidades praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, evidenciando a existência de valores significativos que podem ter sido cobrados indevidamente dos municípios brasileiros, inclusive em potencial do Município de Ladário/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Diante da:

complexidade técnica envolvida na análise dos dados de faturamento e das normas aplicáveis;

necessidade de atuação especializada para quantificação e restituição dos valores pagos a maior;

elevada probabilidade de que o Município também tenha sido lesado por falhas sistêmicas da distribuidora;

justifica-se plenamente a contratação de assessoria técnica especializada, com conhecimento específico no setor elétrico, para atuar na identificação, quantificação e recuperação de créditos, inclusive mediante a adoção de providências administrativas ou judiciais, se necessário.

Trata-se, portanto, de medida que visa à defesa do interesse público, à economicidade dos recursos municipais e à efetiva responsabilização da concessionária de energia, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e proteção ao erário.

Ademais, a contratação se justifica por diversos fatores:

A remuneração da empresa poderá ocorrer apenas em caso de êxito na recuperação de créditos;

A análise demanda expertise técnica inexistente no quadro de servidores municipais;

Há elevada possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos;

Há possibilidade de redução de valores em cobranças futuras, evitando pagamentos indevidos.

Portanto, a contratação de empresa especializada representa medida estratégica para assegurar uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

gestão eficiente, econômica e legalmente segura dos recursos públicos, garantindo a boa governança e a transparência na administração municipal.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A especificação técnica do objeto segue abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	HONARÁRIO DE REMUNERAÇÃO AD EXITUM	Valor máximo a ser pago por honorários de êxito
1	1	Prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, com a finalidade de assessorar o município em todas as ações necessárias à defesa de seus direitos enquanto consumidor de energia elétrica, abrangendo a conferência das faturas de energia elétrica das unidades da administração pública direta e indireta, elaboração de auditorias e laudos técnicos, memoriais de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado às unidades 19,84% R\$ 397.870,71 consumidoras, identificação de isenções indevidas ou ausência de repasse da contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), bem como a elaboração e protocolo de petições, requerimentos,	serviço	19,68%	R\$224.028,53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

	medidas cautelares e demais ações administrativas perante a distribuidora de energia elétrica, a agência nacional de energia elétrica (ANEEL), a agência de regulação dos serviços públicos delegados do estado e quaisquer outros órgãos ou entidades públicas competentes. contemplando, ainda, a realização de consultas técnicas ou regulatórias, inclusive participação em consultas públicas, com o objetivo de esclarecer ao município a interpretação de normas, exigências ou quaisquer dúvidas fundadas relativas ao setor elétrico nacional, tudo com vistas à efetiva defesa dos interesses do ente municipal, inclusive no tocante à repetição de indébitos, à correção de cobranças indevidas e à adequada conformidade da relação de consumo à legislação vigente.			
1. O presente objeto visa ao acompanhamento das faturas de energia elétrica referentes ao consumo da iluminação pública e dos prédios públicos, com foco na economicidade e na identificação de cobranças indevidas. 2. Em conformidade com a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, que regulamenta as condições de fornecimento de energia elétrica, a contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas tarifas aplicadas e fortalecer a capacidade de gestão da Prefeitura no monitoramento de suas unidades consumidoras.				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

3. A empresa especializada deverá assessorar o Município na análise dos modelos tarifários aplicados, identificando a necessidade de ajustes sistêmicos, conferindo as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura e propondo a recuperação de valores indevidamente cobrados, inclusive nos tributos incidentes.

4. Os serviços contratados deverão contemplar a avaliação das instalações de prédios públicos e da iluminação pública (B4a), verificando potências instaladas e faturadas, a forma de instalação e a adequação dos contratos custeados com recursos da CIP, de modo a determinar corretamente a demanda de energia elétrica e otimizar o sistema conforme os padrões de uso.

5. Serão analisadas as operações relacionadas à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), ao faturamento, à tributação e às taxas cobradas pela distribuidora, abrangendo:

- * levantamento de dados;
- * diagnóstico;
- * elaboração de pareceres técnicos e cálculos;
- * apuração de créditos referentes a diferenças tarifárias, racionamentos e outras cobranças indevidas, como multas sobre ativos de iluminação, faturamento de luminárias apagadas, energia medida e estimada.

6. Também serão realizados estudos e pareceres técnicos para a cobrança das diferenças de valores da CIP efetivamente arrecadados e não repassados ao Município.

7. A contratação abrangerá ainda a verificação de tributos não recolhidos pela distribuidora e seus contratados, incluindo terceirizados responsáveis pela manutenção da rede de distribuição e iluminação pública, além de receitas relativas ao uso compartilhado dos postes de energia.

8. Será elaborado laudo técnico de iluminação pública para cobrança de créditos relativos a diferenças da CIP pagas à distribuidora.

9. A empresa prestará defesa em cobranças oriundas de Termos de Ocorrência e Inspeção (TOI), buscando a anulação ou redução de valores indevidos. Os honorários incidirão apenas sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

10. Haverá aferição das estimativas de consumo apresentadas pela concessionária, seja em memórias de cálculo do TOI ou no Quadro de Iluminação Pública (QIP), nos termos do art. 323, §2º, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações.
11. A empresa deverá apresentar estudos técnicos contendo metodologia de cálculo, fundamentação legal e memórias de cálculo detalhadas.
12. A contratação também abrangerá assessoria na elaboração de petições e no acompanhamento de processos junto à distribuidora de energia, à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados e à ANEEL.
13. Será prestada assessoria na análise de tributos relativos ao compartilhamento de infraestrutura de distribuição aérea de energia, bem como nos contratos de compartilhamento.
14. Todas as unidades consumidoras do Município terão seu enquadramento tarifário verificado, assim como as cobranças realizadas – incluindo as contas de iluminação pública – com o objetivo de identificar possíveis irregularidades, aprimorar a eficiência dos gastos públicos e reduzir os valores pagos, em consonância com a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

**Tabela com a descrição integral do objeto a ser adquirida.*

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, visando assessorar o Município de Ladário/MS na defesa de seus direitos como consumidor de energia elétrica, incluindo conferência de faturas, auditorias, laudos técnicos, análise tarifária, verificação da CIP, elaboração de petições e requerimentos junto a órgãos competentes, bem como realização de consultas técnicas e regulatórias.

a. Da Sustentabilidade

i. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade ao tipo de serviço contratado.

b. Vistoria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

i. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentada declaração da licitante de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

c. Da Subcontratação

i. Não será admitida a subcontratação, em nenhuma hipótese.

d. Da Garantia da Contratação

i. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

e. Modelo de Execução do Objeto

i. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

ii. A prorrogação do contrato estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

Que os serviços tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;

Que a Administração mantenha interesse na continuidade da execução contratual;

Que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

Que a contratada manifeste concordância com a prorrogação.

f. Condições de Execução

i. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de contrato e sua publicação e/ou mediante emissão da nota de empenho.

ii. A remuneração da contratada estará vinculada exclusivamente ao valor da economia efetivamente gerada em favor do Município, decorrente da atuação técnica e regulatória.

g. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

i. É de responsabilidade exclusiva da proponente a elaboração da proposta necessária para atingir os resultados esperados, incluindo todos os meios e recursos necessários à conclusão dos serviços objeto desta licitação.

ii. A Proponente deverá apresentar sua Proposta de Preço, contemplando:

O desconto mínimo de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor máximo a ser pago pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Município, por lote;

O valor máximo inicialmente a ser pago pelo Município, o valor do desconto ofertado e o valor final a ser pago após a aplicação do desconto, devidamente organizados, conforme modelo de proposta de preço constante do edital;

Inclusão de todas as despesas, custos, tributos de qualquer natureza e demais encargos relacionados à perfeita execução dos serviços.

iii. Não será aceita proposta que contenha percentual de desconto igual a zero (0%) ou inferior ao estabelecido no edital.

iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que este permanecer aberto para o recebimento de propostas. Após o encerramento do prazo, não será admitida exclusão ou alteração de documentos.

v. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de todas as condições nela estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto contratado, bem como de fornecer os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas.

vi. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

vii. Eventual sobrepreço ou superfaturamento poderá ser objeto de apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

viii. Independentemente da forma como os tributos forem apresentados na proposta, será feita a retenção dos percentuais legalmente previstos, conforme legislação vigente.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 23 e Art. 82, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de **Ladário/MS**, comprometido com a preservação do interesse público e com a gestão responsável dos recursos municipais, busca zelar pela integridade dos bens e receitas do erário, promover o equilíbrio fiscal e assegurar a sustentabilidade econômica local.

Reconhecendo a relevância de um planejamento financeiro eficaz para o bem-estar social, a Administração Pública identifica a necessidade de adotar medidas que viabilizem tanto a redução de passivos quanto a recuperação de valores eventualmente pagos de forma indevida à concessionária de energia elétrica.

Para tanto, faz-se necessária a implementação de um conjunto de ações específicas voltadas à identificação de créditos passíveis de restituição, realização de auditorias, qualificação de inconformidades que tenham gerado prejuízos ao erário municipal e levantamento de dados técnicos indispensáveis à atuação administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Em razão da complexidade da matéria e da sua repercussão direta no orçamento público, torna-se necessária a contratação de **serviços especializados de assessoria técnico-regulatória e engenharia elétrica**, voltados à defesa dos direitos do Município de Ladário/MS como consumidor de energia elétrica.

Estudos preliminares realizados pelo setor financeiro e administrativo deste Município apontam a possibilidade de ocorrência de pagamentos indevidos ou a maior efetuados à concessionária de energia elétrica, especialmente no que se refere às despesas com fornecimento de energia nos exercícios de 2020 a 2024. Diante disso, torna-se imprescindível verificar, com rigor técnico, a precisão das cobranças, de modo a identificar eventuais inconsistências que possam estar impactando negativamente o orçamento municipal.

O quadro abaixo apresenta o panorama das **reclamações de cobrança indevida** junto à concessionária de energia, conforme registros apurados no período de 2020 a 2024:

Quadro 1 – Reclamações de Cobrança Indevida (2020 a 2024)

Tipo de Reclamação	Ano	Quantidade de Reclamações	Quantidade de Procedentes	% de Reclamações Procedentes
Cobrança Indevida	2024	40	1	2,50%
Cobrança Indevida	2023	42	3	7,14%
Cobrança Indevida	2022	40	4	10,00%
Cobrança Indevida	2021	23	7	30,43%
Cobrança Indevida	2020	43	14	32,56%

Com base nesses percentuais, verificam-se indícios de **procedência significativa** nas reclamações apresentadas, o que demonstra a relevância de apuração técnica detalhada.

Fonte dos percentuais:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieNGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWMyMTVIYjQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

(pesquisas anexas a este estudo técnico preliminar)

Quadro 2 – Despesas com Energia e Valores Estimados de Restituição (2020 a 2024)

Ano	Valor da Despesa com Energia (R\$)	Reclamações Procedentes (%)	Valor Anual Estimado a Constituir (R\$)
2024	R\$ 1.921.673,26	2,50%	R\$ 48.041,83
2023	R\$ 1.682.453,86	7,14%	R\$ 120.161,11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

2022	R\$ 1.600.533,03	10,00%	R\$ 160.053,30
2021	R\$ 1.433.835,10	30,43%	R\$ 435.905,69
2020	R\$ 1.154.341,18	32,56%	R\$ 375.857,05
TOTAL	R\$ 7.792.836,43		R\$ 1.139.018,98

(relatório do histórico de consumo consolidado 2020 – 2024 em anexo)

Assim, conforme levantamento realizado pela Prefeitura de Ladário/MS, o valor estimado da **restituição de indébito** pode alcançar até **R\$ 1.139.018,98 (um milhão, cento e trinta e nove mil, dezoito reais e noventa e oito centavos)**, sem considerar atualização monetária e acréscimos legais eventualmente aplicáveis.

Diante do exposto, resta evidenciada a **necessidade da contratação de empresa especializada** para a realização de serviços de auditoria, análise tarifária, conferência de faturas e assessoria técnico-regulatória, de forma a assegurar a transparência, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica.

Cumpre destacar que a atuação da empresa a ser contratada concentrar-se-á, inicialmente, na esfera administrativa, junto à concessionária de energia elétrica local, com o objetivo de buscar a solução célere e eficiente das demandas identificadas. No entanto, considerando a complexidade das matérias envolvidas e a possibilidade de esgotamento das vias administrativas, a contratada deverá estar devidamente habilitada para representar o Município de **Ladário/MS** também perante as instâncias regulatórias competentes, notadamente a Agência Reguladora Estadual e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A amplitude de atuação é indispensável para resguardar os direitos do ente público frente a eventuais cobranças indevidas ou práticas lesivas ao erário, viabilizando a adoção das medidas cabíveis, com o necessário respaldo técnico, jurídico e regulatório.

Sendo assim como cediço, a análise supra referida demanda qualificação e experiência técnica prévia e específica em virtude da excepcionalidade e especialidade dos serviços a serem realizados, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, o que conduz à necessidade de contratação de pessoa jurídica que detenha a necessária expertise quanto ao assunto, o que dificulta a realização do serviço por um servidor padrão, integrante dos quadros da Administração, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a execução do serviço de auditoria, qualificação e recuperação de créditos é um passo necessário para a boa governança e a efetivação do interesse público, evitando desperdícios e promovendo o uso adequado dos recursos municipais.

Importante se faz mencionar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de Finanças Públicas e de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

responsabilidade fiscal, a qual explicitou em seu art. 11 que constituem requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente Federado.

A gestão fiscal responsável, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal, à semelhança do dispositivo acima apontado, inspira, ainda, a necessária e efetiva composição da totalidade de ativos pertencentes ao Ente Federado, cabendo a este implementar todas as ações possíveis e necessárias a perquirir a arrecadação de tributos e recuperação de créditos em seu favor, objetivando o equilíbrio nas contas públicas e efetivação do interesse público.

Assim, tendo em vista as disposições da LRF e os princípios da boa governança, tem-se a necessidade de se procurar a mais-valia na gestão dos ativos, assim como dos passivos municipais, como ora se intenta.

Dessa forma, necessária se faz a efetivação de planejamento e desenvolvimento de ações que busquem efetuar uma gestão otimizada dos passivos municipais e, nesse objetivo, identificar eventuais direitos em favor do erário e atuar no sentido de recuperá-los, como uma forma complementar de ajustamento e equilíbrio que o Município de **Ladário/MS** deve buscar para melhorar o desempenho administrativo e o atingimento do interesse público.

Nesse contexto, a execução de medidas para revisão de dívidas, de pagamentos realizados e recuperação de créditos é complemento e não substituto dos programas de saneamento das contas já executados pelo Município de **Ladário/MS**, baseados principalmente na austeridade de despesas, aos quais deve se somar, tendo em vista sua metodologia totalmente diversa.

Ressalte-se, ainda, que não há necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para realização desse trabalho, vez que estes gerariam custos desnecessários à estrutura municipal, além de demandar a necessária qualificação e expertise, de modo a se alcançar o êxito, seja quanto à identificação desses créditos, seja quanto à sua recuperação.

Ademais, cumpre ressaltar que o tempo demandado para o treinamento, a implantação, os necessários ajustes e correções de procedimentos, bem como para a efetiva recuperação de valores, implica uma operação demasiadamente onerosa. Tal complexidade, por si só, pode inviabilizar ou até mesmo frustrar a execução do serviço, uma vez que se trata de atividade de alta especialização, que exige análise criteriosa e detalhada por parte de equipe técnica qualificada, detentora de conhecimento específico na matéria objeto da contratação.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O pagamento dos honorários à licitante vencedora será no êxito, no valor estimado máximo de R\$ 224.028,53 (duzentos e vinte e quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), a ser pago à contratada, correspondente ao percentual máximo de 19,68%, pela recuperação do montante de R\$ 1.139.018,98 (um milhão, cento e trinta e nove mil, dezoito reais e noventa e oito centavos) em favor do Município.

4.2. Em anexo, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaboração conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

demonstração abrangente de sua metodologia.

c. Com relação à remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizada em processos em outros estados com objeto similar ao desta licitação, obtiveram-se os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Prefeitura Municipal de Solonópole – CE	R\$ 3.374.944,06	19,80%	Concorrência Pública nº 2024.07.17.001Processo Administrativo nº 2024.07.10.001
Município de Ocara – CE	R\$ 2.005.396,74	19,69%	Contrato nº 202507140001Pregão nº 011/2025 PEProcesso Administrativo nº 00003.20250507/0002-62 Processo Administrativo nº
Município de Missão Velha – CE	R\$ 2.054.009,99	19,54%	2024.08.02.01Edital Pregão Eletrônico nº 2024.08.29.01Contrato Administrativo nº 2024.10.09.02

* Esse percentual é o aplicado sobre o 'valor estimado no edital'.

Fonte1: <https://pncp.gov.br/app/editais/07733256000157/2024/51>

Fonte2: <https://pncp.gov.br/app/editais/12459616000104/2025/27>

Fonte3: <https://pncp.gov.br/app/editais/07977044000115/2024/85>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Verifica-se que o valor estimado para a recuperação está em conformidade com os praticados no mercado, conforme demonstrado no quadro acima.

Para fins de cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços objeto desta contratação, serão considerados como valores recuperados apenas aqueles indevidamente cobrados nas faturas de energia elétrica e que venham a ser restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora, seja por decisão administrativa ou por decisão judicial definitiva, com efetivo ingresso nos cofres públicos.

Nos casos em que a devolução ocorrer em parcela única, o pagamento correspondente ao contratado será realizado integralmente. Em havendo parcelamento dos valores recuperados, o repasse ao contratado se dará proporcionalmente, de acordo com o recebimento de cada parcela.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(X) O objeto estudado não tem relação com instalação, manutenção e assistência técnica.

() O objeto estudado precisará de instalação, manutenção (ou assistência técnica) para ser plenamente operacionalizado e ela se dará através de outro processo correlato.

8. DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S) A SEREM CONTRATADA(S)

Conforme indicado na SD (s), e também considerada a análise histórica de consumo e os eventos do período futuro da contratação, estima-se que o quantitativo abaixo irá atender as necessidades da Administração:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	HONARÁRIO DE REMUNERAÇÃO AD EXITUM	Valor máximo a ser pago por honorários de êxito
1	1	Prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, com a finalidade de assessorar o município em todas as ações necessárias à defesa de seus direitos enquanto consumidor de energia elétrica, abrangendo a conferência das faturas de energia elétrica das	serviço	19,68%	R\$224.028,53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

		unidades da administração pública direta e indireta, elaboração de auditorias e laudos técnicos, memoriais de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado às unidades 19,84% R\$ 397.870,71 consumidoras, identificação de isenções indevidas ou ausência de repasse da contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), bem como a elaboração e protocolo de petições, requerimentos, medidas cautelares e demais ações administrativas perante a distribuidora de energia elétrica, a agência nacional de energia elétrica (ANEEL), a agência de regulação dos serviços públicos delegados do estado e quaisquer outros órgãos ou entidades públicas competentes. contemplando, ainda, a realização de consultas técnicas ou regulatórias, inclusive participação em consultas públicas, com o objetivo de esclarecer ao município a interpretação de normas, exigências ou quaisquer dúvidas fundadas relativas ao setor elétrico nacional, tudo com vistas à efetiva defesa dos interesses do ente			
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

			municipal, inclusive no tocante à repetição de indébitos, à correção de cobranças indevidas e à adequada conformidade da relação de consumo à legislação vigente.			
--	--	--	---	--	--	--

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo do contrato a ser pago por honorários de êxito é de R\$224.028,53 (duzentos e vinte e quatro mil vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). *(Verificar o artigo 22 do Decreto nº 5.776)*

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados.

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados, excetuando-se os itens que foram agrupados em lotes como alternativa para viabilizar a melhor operacionalização do certame, após entendido que estes lotes não inviabilizam a competitividade esperada.

(X) O objeto a ser adquirido não será parcelado considerando que implica em diminuição de economia de escala e dificulta o plano de fiscalização pertinente.

11. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação visa à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia elétrica e assessoria técnico-regulatória, com foco na defesa dos direitos do Município de Ladário/MS como consumidor de energia elétrica. Os serviços englobam, entre outros, conferência de faturas, auditorias, laudos técnicos, análise tarifária, verificação da CIP, elaboração de petições e requerimentos junto a órgãos competentes, bem como realização de consultas técnicas e regulatórias.

O demonstrativo de resultados pretendidos busca evidenciar os benefícios concretos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis, conforme detalhado a seguir:

11.1 Economicidade

Recuperação de créditos decorrentes de cobranças indevidas ou pagamentos a maior junto à concessionária de energia elétrica, com base nos percentuais de reclamações procedentes nos últimos exercícios.



Estimativa de valores passíveis de recuperação: R\$ 2.218.391,57, conforme análise das despesas do Município nos exercícios de 2020 a 2024.

Aplicação de metodologia técnica especializada para identificação de inconsistências e inexatidões nas faturas de energia, resultando em economia direta para o erário municipal.

11.2 Melhor aproveitamento dos recursos humanos

Descentralização e especialização das atividades técnicas, evitando sobrecarga e desvios de função dos servidores municipais.

Utilização de equipe especializada da empresa contratada, garantindo eficiência, rapidez e qualidade nos trabalhos técnicos e administrativos.

Minimização da necessidade de treinamento interno e redução de tempo gasto com análise de faturas e elaboração de documentos técnicos por servidores da Prefeitura.

11.3 Melhor aproveitamento dos recursos materiais

Aproveitamento da infraestrutura já existente no Município, sem necessidade de criação de nova estrutura física ou aquisição de equipamentos adicionais, reduzindo custos operacionais.

Utilização de softwares e ferramentas especializadas disponibilizadas pela contratada para auditoria e análise tarifária, garantindo precisão e confiabilidade nos resultados.

11.4 Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

Pagamento da contratada vinculado aos êxitos obtidos, ou seja, somente haverá desembolso proporcional aos valores efetivamente recuperados, promovendo responsabilidade fiscal e economia ao erário.

Evita-se gastos com processos judiciais e administrativos longos, que poderiam gerar custos superiores aos valores a serem recuperados.

A contratação especializada permite maximizar o retorno financeiro sobre os investimentos realizados, garantindo que cada real investido seja convertido em efetiva recuperação de créditos e redução de passivos.

11.5 Resultado esperado

Recuperação de valores pagos indevidamente ou a maior, garantindo retorno financeiro direto ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Redução de passivos financeiros futuros através de análises preventivas e consultoria técnico-regulatória.

Eficiência e agilidade na gestão das demandas junto à concessionária e órgãos regulatórios, promovendo transparência, governança e boa utilização dos recursos públicos.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

(X) O objeto estudado não requer providências quanto a adequação do ambiente interno.

() O objeto estudado requer as adequações abaixo para que possa ser melhor operacionalizado:

Exemplos:

Capacitação do fiscal indicado;

Adequação do local para armazenamento;

Capacitação dos servidores que se utilizarão do sistema;

Capacitação para o manuseio do produto;

Tradução do manual de procedimentos, etc.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(X) O objeto estudado não requer contratação correlata para ser operacionalizado.

() O objeto estudado requer a contratação correlata abaixo indicada para ser operacionalizado:

**Exemplos:*

Assistência técnica; manutenção; instalação, outros e informar através de que processo essa contratação foi ou será formalizada.

14. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município não conta ainda com o Plano de Contratação Anual, estando em fase de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(X) Para o presente objeto não foram identificados riscos importantes, além dos ordinariamente verificados para qualquer contratação (como o recebimento dos produtos fora das especificações técnicas solicitadas, ou a entrega intempestiva), que não serão apontados ora no relatório por implicarem em ações costumeiramente indicadas no plano básico de fiscalização.

() Para o presente estudo, foram verificados os riscos abaixo pontuados, que devem ser considerados pelos fiscais (quando envolver ações da fiscalização) juntamente com as ações relacionadas no plano básico de fiscalização:



Risco Identificado	Medida Mitigadora
Cobranças indevidas ou divergências nas faturas não detectadas	Contratação de empresa especializada com experiência comprovada; auditorias periódicas e conferência detalhada das faturas.
Esgotamento das vias administrativas junto à concessionária	Habilitação da empresa para atuação junto a instâncias regulatórias (ANEEL e agência reguladora estadual).
Inconsistência ou insuficiência de documentação	Estabelecimento de protocolo de fornecimento e conferência de documentos; acompanhamento contínuo da empresa contratada.

15.1 Plano Básico de Fiscalização

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contrato no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, bem como pelo(a) gestor(a) de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo(a) fiscal técnico e/ou pelo gestor(a) do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico):

1 - REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, a pós inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o(a) gestor(a) da contratação, acompanhado do(s) Fiscal(is), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até **3 dias úteis** após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao



objeto, de

forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

1.1 - A data e forma da reunião (online ou presencial, e se presencial, o local), será informada ao (à) fiscal e ao (à) preposto(a) da contratada, via e-mail, pelo(a) gestor(a) do contrato e será lavrada a ata da reunião.

1.2 - Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o(a) gestor(a) informará o (à) preposto(a) por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.3 - Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença), esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o(a) gestor(a) de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao (à) fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo(a) gestor(a) no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1 - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento, a contratada deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2 - No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do(a) fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3 - Ao assinar a nota, o(a) fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4 - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e



havendo alguma ressalva, o(a) fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5 - Não estando o(a) fiscal presente no momento da entrega do produto, o(a) servidor(a) que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação: ***“Conferência a ser formalizada posteriormente pelo (a) fiscal do contrato”***, e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do(a) fiscal no verso da nota, à época.

5 - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O(A) fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que “existem pontos divergentes que constarão do COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”, nos termos do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024.

5.2 - O(A) fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024.

6.1 - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, a formalização do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2 - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou

particulares, poderá ser dispensado.

6.2.1 - Quando dispensado o recebimento provisório, deverá ser lavrado pela quipe de



fiscalização certidão justificando os fatos.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

8 - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o(a) fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o(a) fiscal poderá emitir solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do(a) fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO XIII do Decreto nº 5.871/2024.

10.1 - Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no



Termo de Recebimento ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 40 (quarenta) dias do vencimento do contrato, o(a) fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XVII do Decreto nº 5.871/2024.

11.1 - Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de até 30 dias.

11.2 - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o(a) fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3 - Ocorrendo a solicitação de prorrogação da contratada após a manifestação do(a) gestor(a) no relatório emitido pelo fiscal, este(a) deverá informar por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do(a) fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente ao relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão.

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado pelo contratado posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do(a) gestor(a) informando que a prorrogação já foi decidida.

11.5 - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo(a) fiscal de contrato ao (à) preposto(a) da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das providências que foram adotadas pela contratada.

12.1 - Respostas de Notificações - Quando o(a) fiscal sugerir a notificação da empresa deve



relatar no próximo Termo de Recebimento o “status” da sua solicitação de notificação.

12.2 - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o(a) gestor(a) deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XVI do Decreto nº 5.871/2024, conferindo-lhe o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o(a) fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho

a cumprir, indicando o(s) empregado(s) que irá desempenhar a função de supervisor(es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1 - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestaram serviços à contratante.

14 - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O(A) gestor(a) deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XIX do Decreto nº 5.871/2024.

14.1 - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o(a) gestor(a) não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o(a) fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo(a) fiscal do contrato em situações pontuais.

Todos os regimentos municipais podem ser encontrados no link: https://www.ladario.ms.gov.br/portal/leis_decretos.

**Inserir o plano básico de fiscalização vigente.*

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(X) Para o objeto estudado, não foram verificados impactos ambientais que mereçam ser pontuados.

() Para o objeto estudado foram verificados os impactos ambientais e medidas alternativas, conforme abaixo indicado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

_____.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

(X) Com base no presente estudo técnico **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

() Pelas razões abaixo expostas **DECLARA-SE A INVIABILIDADE** da presente contratação.

_____.

() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

_____.

18. DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: **ANAIS DE SOUZA SANTOS MOREIRA**

Matrícula nº 14895.

Assinatura:

Ladário-MS, 04/09/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

19. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **CONCORDO** e **AUTORIZO** a contratação.

() Declarada a viabilidade da contratação (ou **CONCORDANDO** com a alteração sugerida pela equipe do **ETP**), **DETERMINO** o encaminhamento para a confirmação do valor estimado, e ao trâmite subsequente.

() **CONCORDO** com os estudos técnicos realizados, **ACATO** a inviabilidade indicada e **DETERMINO** o arquivamento do feito.

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Ladário-MS, 04/09/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5554/2025		PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2025	
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Percentual de Honorários de Êxito.			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:	E-mail:		

PROPOSTA:

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	HONARÁRIO DE REMUNERAÇÃO AD EXITUM.	Valor máximo a ser pago por honorários de êxito
1.1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	serviço	1	%	R\$
VALOR GLOBAL:...					

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,
Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega: ____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ _ de _____ de 20__.

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5554/2025.

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa
(**qualificação da empresa proponente**) _____, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço
_____, município _____/_____, neste ato por mim representada,
para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento
licitatório, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar
contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa,
às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299
do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de
1990).

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5554/2025.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato ou instrumento decorrente dessa, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE/ Órgão Gerenciador, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 5554/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o Contrato ou instrumento equivalente, e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____.

....., de de 20____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

_(Nome e assinatura do preposto)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE XXXXXX N.º XX/202X, REFERENTE À “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA TÉCNICO-REGULATÓRIA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS NA DEFESA DE SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO CONFERÊNCIA DE FATURAS, AUDITORIAS, LAUDOS TÉCNICOS, ANÁLISE TARIFÁRIA, VERIFICAÇÃO DA CIP, ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E REQUERIMENTOS JUNTO A ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS TÉCNICAS E REGULATÓRIAS. ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com sede na _____, bairro _____, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o Sr. _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e DE OUTRO LADO o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portador do RG n. _____ devidamente inscrito no CPF sob o n. _____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/20____, Processo Administrativo nº ____/20____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo V do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico _____, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de XXXXXX, através do pregão eletrônico, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____20____ e conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	--------	---------------	------------	------------	-------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

			MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 105, 106 e 107)

3.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de (anos, meses, dias – uteis-corridos), contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, nas demais normas federais aplicáveis e nos normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil – bem como nas normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado, no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.ladario.ms.gov.br/>.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), em conformidade com os preços vigentes.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação.

5.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

5.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou outro índice aplicável, caso o IPCA, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração;

Cód. Reduzido.: 213 - 05.001-04.122.0200.2083-3.3.90.39.99.1500.007000

Elemento.....: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento...: 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([artigos 25, §7º, 92, § 3º](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice aplicável, caso o IPCA, por razões justificadas, não possa ser aplicado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código Civil (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

10.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 . Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX](#))

12.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital Nº 25/2025 do Pregão Eletrônico Nº 30/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5554/2025
Folha Nº. _____

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pelo acordo entre as partes, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ladário, XX de XXXXXX de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO